IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 1134

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Portarias 9
Resoluções 10
Departamento de Compras 19
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5138, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FMSPDS, no âmbito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FMSPDS, instrumento de natureza contábil e financeira destinado a captar, gerir e aplicar recursos para o financiamento de programas, projetos, ações e atividades de prevenção à violência, redução da criminalidade, segurança no trânsito e fortalecimento da defesa social no Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

§1º O Fundo ficará vinculado à Coordenação, Secretaria ou órgão da Administração Pública Municipal responsável pelas pastas de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, observada a estrutura administrativa vigente.

§2º A aplicação dos recursos do Fundo deverá observar as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pela Lei Municipal nº 4.998, de 11 de dezembro de 2025, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS, criado pela Lei Municipal nº 4.999, de 11 de dezembro de 2025.

§3º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será gerido pela Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social, atualmente exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, ou ao titular da Secretaria Municipal que eventualmente venha a assumir as atribuições da referida área, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e contábil, que abrirá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – custear programas e projetos de prevenção à violência, segurança viária e redução da criminalidade;

II – apoiar ações integradas de segurança pública, trânsito, prevenção social e proteção comunitária;

III – contribuir para o aparelhamento, a modernização e a melhoria da infraestrutura dos órgãos municipais que atuem diretamente na segurança pública, trânsito e defesa social;

IV – apoiar a aquisição de veículos, equipamentos, materiais permanentes, sistemas tecnológicos, softwares e dispositivos de comunicação;

V – custear ações de capacitação, formação, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais vinculados às áreas de segurança, trânsito e defesa social;

VI – apoiar a implantação, ampliação, modernização e manutenção de sistemas de videomonitoramento, sinalização, inteligência e centrais de análise de dados;

VII – fomentar programas de prevenção à violência nas escolas, nos espaços públicos, no trânsito e nos bairros;

VIII – promover estudos, diagnósticos e levantamentos estatísticos destinados ao aprimoramento das políticas municipais de segurança e trânsito.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – transferências de recursos provenientes da União, do Estado de São Paulo e de outros entes federativos, mediante convênios, contratos de repasse ou termos de adesão;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – recursos advindos de parcerias, acordos, termos de cooperação ou da coparticipação de outros municípios;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas as normas aplicáveis às finanças públicas;

VI – valores provenientes de emendas parlamentares destinadas às finalidades do Fundo;

VII – recursos arrecadados da alienação de veículos e equipamentos inservíveis do patrimônio municipal vinculados aos órgãos de segurança e trânsito;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos vinculados por lei, convênio ou instrumento específico deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades que justificaram seu ingresso.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em despesas diretamente relacionadas com seus objetivos, sendo vedada a sua

utilização para finalidades estranhas às estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DO CONTROLE DO FUNDO

Art. 5º A gestão administrativa e operacional do Fundo será exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social, assistido pelo Subcomandante e pela Corregedoria da Corporação, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente, respeitadas as competências legais de cada unidade administrativa.

§1º Compete ao gestor do Fundo:

I – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos, considerando as prioridades institucionais e as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – submeter o plano anual de aplicação dos recursos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS;

III – propor e acompanhar programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV – encaminhar aos setores competentes as demandas necessárias à execução orçamentária, financeira e administrativa das despesas autorizadas;

V – acompanhar a aplicação dos recursos e os resultados dos projetos financiados;

VI – encaminhar aos setores competentes os documentos e relatórios necessários à prestação de contas;

VII – assegurar a transparência da gestão, observadas as normas de publicidade e de proteção das informações legalmente sigilosas.

§2º O Subcomandante auxiliará o gestor no planejamento, na organização e no acompanhamento das ações e dos projetos financiados pelo Fundo.

§3º A Corregedoria poderá colaborar no acompanhamento da regularidade dos procedimentos relacionados à gestão do Fundo, dentro de suas atribuições institucionais, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados e mantidos obrigatoriamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, com escrituração própria.

§1º Os cheques e movimentações financeiras do Fundo serão assinados conjuntamente pelo Coordenador ou Secretário Municipal responsável pela Segurança, Trânsito e Defesa Social e pelo Ordenador de Despesas do Município.

§2º Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, permanecendo vinculados às finalidades do Fundo.

Art. 7º Da aplicação dos recursos do Fundo prestar-se-á contas nos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente e pelas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados ao uso das estruturas municipais de segurança, trânsito e defesa social.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que for necessário ao funcionamento e operacionalização do Fundo.

I – à organização dos procedimentos administrativos de gestão do Fundo;

II – à elaboração e à execução do plano anual de aplicação;

III – aos fluxos de autorização, movimentação, acompanhamento e prestação de contas;

IV – aos mecanismos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados;

V – às demais medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 10 A instituição do Fundo não implica, por si só, a criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem autoriza a realização de despesas sem a correspondente previsão orçamentária e financeira.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a legislação orçamentária e as exigências fiscais aplicáveis.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de outubro de 2026.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....

LEI Nº 5139, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R$ 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.002 - ENSINO

Nº FICHA: 349 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$760,00

05.291.0000.0000 RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE CRECHE

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONV. FEDERAIS R$ 760,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de outubro de 2026.

.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....

LEI Nº 5140, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R$ 1.463.054,83 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 148 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$10.000,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA

09.002 - ENSINO

Nº FICHA: 337 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$30.332,71

05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLA

09.002 - ENSINO

Nº FICHA: 349 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$100.257,09

05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO CRECHE

09.002 - ENSINO

Nº FICHA: 325 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$50.000,00

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

09.002 - ENSINO

Nº FICHA: 349 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R$20.000,00

01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 149 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$10.000,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nº FICHA: 391 - 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

R$60.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº FICHA: 69 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R$2.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nº FICHA: 392 - 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

R$1.040,00

01.110.0000.0000 GERAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 150 –

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$5.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 151 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$14.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 328 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R$75.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 339 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R$21.000,00
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 352 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R$40.000,00
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
09.003 - ENSINO - LIVRE
Nº FICHA: 386 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R$555.525,03
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 329 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R$60.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 374 - 09.002.12.365.8.2058-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R$10.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº FICHA: 228 - 08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$60.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$32.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Nº FICHA: 429 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
R$278.200,00
01.110.0000.0000 GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Nº FICHA: 419 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
R$24.700,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 71 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R$4.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 65 - 02.001.4.122.1.2009-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$1.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 67 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO
R$2.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 67 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO
R$3.000,00

01.110.0000.0000 GERAL
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 385 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$20.000,00
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO CRECHE 5.000,00
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLA 5.000,00
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 378 - 09.002.12.367.8.2059-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$2.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
09.002 - ENSINO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 326 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R$30.332,71
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 326 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R$1.667,29
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 350 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R$354.114,83
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO CRECHE
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 326 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R$60.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 326 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R$75.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 326 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R$21.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 326 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R$20.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 326 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R$3.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
Nº FICHA: 379 - 09.002.12.367.8.2059-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R$10.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 379 - 09.002.12.367.8.2059-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R$10.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 380 - 09.002.12.367.8.2059-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$20.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 329 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$98.589,80
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO 0
9.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 329 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$91.410,20
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Nº FICHA: 340 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$20.000,00
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLA
Nº FICHA: 353 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$20.000,00
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO CRECHE
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 381 - 09.002.12.367.8.2059-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$50.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº FICHA: 135 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$60.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº FICHA: 135 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº FICHA: 135 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº FICHA: 135 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº FICHA: 135 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS –
R$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 82 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
R$54.260,00
01.110.0000.0000 GERAL
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 82 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
R$24.700,00
01.110.0000.0000 GERAL
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 82 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
R$1.040,00
01.110.0000.0000 GERAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 330 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
R$52.834,57
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 330 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
R$32.740,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 330 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
R$14.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Nº FICHA: 437 - 12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R$225.365,43
01.110.0000.0000 GERAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 331 - 09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
R$20.000,00
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Nº FICHA: 343 - 09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
R$10.000,00
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLA
Nº FICHA: 356 -

09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

R$20.000,00

05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO CRECHE

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº FICHA: 382 - 09.002.12.367.8.2059-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

R$5.000,00

01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de outubro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.201, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Pensão por Morte à companheira do Senhor ***UGO RODRIGUES OLIVEIRA****, o servidor falecido, pertencia ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte à companheira senhora **MARILDA APARECIDA DA SILVA**, portadora do CPF nº ***595928**, do servidor público, **UGO RODRIGUES OLIVEIRA,** falecido em 24 de setembro de 2026 nos termos do processo nº **029/2026** do Santaféprev – Instituto Municipal de Previdência Social, consubstanciado nos ditames da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021.

§1º A pensão concedida à companheira será vitalícia conforme art. 20, inciso II, alínea “f” da referida Lei;

§2º Os proventos corresponderão a 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o falecido faria jus se estivesse aposentado pôr incapacidade permanente na data do óbito, sendo 70% (setenta por cento) referente a cota familiar, mais 10 % (dez por cento) referente à uma cota de dependente habilitado conforme o art. 15, e no caso a cônjuge observada o acumulo previsto no art. 22, §1º da Lei Complementar Municipal, c.c com art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

§3º Os proventos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 18 da referida lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/09/2026.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de outubro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 638, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando: as indicações da Lista Tríplice oriundas do Ofício Especial da Presidência, da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, datado de 23 de Outubro de 2026.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Conceder, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, artigo 23-A, inciso I, afastamento ao funcionário **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO,** CPF. nº [redacted], ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II - Língua Espanhola II, Padrão 2-I, para exercer a função de Presidente junto a Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, a partir de 28 de Outubro de 2026.

Artigo 2º - O Presidente responderá pela Superintendência Geral da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, nos termos do Art. 47 da Lei Complementar nº 83 de 17 de dezembro de 2002.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 27 de Outubro de 2026.

EVANDRO FARIAS MURA
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Resoluções

RESOLUÇÃO SME/ SANTA FÉ DO SUL Nº 002/2026

"Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul – SP, estabelece diretrizes para sua organização curricular, pedagógica, administrativa e financeira, disciplina os mecanismos de acompanhamento, avaliação e expansão das matrículas, dispõe sobre a destinação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 6º, 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 227, que asseguram o direito fundamental à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência, a gestão democrática, a garantia de padrão de qualidade e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os artigos 3º, 4º, 11, 12, 13, 14, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 34 e 67, no que couber, relativos à organização da educação básica, à proposta pedagógica, à jornada escolar e à valorização dos profissionais da educação;

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente seus artigos 4º, 53 e 54, que asseguram proteção integral e acesso à educação em condições de igualdade;

IV – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente os artigos 27 e 28, que asseguram sistema educacional inclusivo e condições de acessibilidade;

V – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VI – a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, no que couber às atividades pedagógicas e aos ambientes digitais;

VII – a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VIII – a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, especialmente a inclusão do inciso XV no artigo 212-A da Constituição Federal, que determina, a partir do exercício de 2026, a destinação de, no mínimo, 4% dos recursos dos fundos à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme as diretrizes pactuadas entre os entes federativos, até o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

IX – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

X – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6, relativo à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

XI – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com suas alterações posteriores, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

XII – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

XIII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as normas nacionais relativas à Educação Integral em Tempo Integral;

XIV – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial, observadas suas disposições vigentes;

XV – a legislação federal referente à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e às condições de acessibilidade, atendimento educacional especializado e garantia de direitos dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XVI – a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e as normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XVII – a necessidade de organizar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral mediante planejamento pedagógico, adequação da infraestrutura, valorização dos profissionais, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, segurança e monitoramento;

XVIII – os dados de matrícula apresentados pela Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul, referentes ao exercício de 2026, que registram 5.017 estudantes matriculados, dos quais 1.895 frequentam a Educação Integral em Tempo Integral, correspondendo a aproximadamente 37,77% do total;

XIX – a necessidade de estabelecer planejamento quinquenal de expansão gradual e sustentável das matrículas, com metas anuais de crescimento,

critérios de equidade e previsão orçamentária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul – SP, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, compreendida como política pública educacional estruturante, orientada à garantia do direito à educação de qualidade social, à equidade, à inclusão e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de maneira articulada às políticas educacionais, sociais, culturais, esportivas, ambientais, de saúde, de proteção à infância e de promoção dos direitos humanos.

§ 2º A ampliação da jornada escolar deverá estar necessariamente vinculada a uma proposta pedagógica intencional, integrada e comprometida com o desenvolvimento integral, não se limitando à permanência prolongada do estudante na unidade escolar.

§ 3º A implementação ocorrerá de maneira planejada, progressiva e sustentável, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal:

I – assegurar a formação integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, artística, ambiental e digital;

II – ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

III – promover a alfabetização na idade adequada e a recomposição das aprendizagens;

IV – reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

V – garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VI – fortalecer a inclusão educacional e a equidade;

VII – ampliar o acesso às linguagens artísticas, culturais, corporais, científicas e tecnológicas;

VIII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

IX – garantir a proteção integral de crianças e adolescentes;

X – promover a ampliação gradual de matrículas em tempo integral, conforme o Plano Quinquenal de Expansão.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – educação como direito humano fundamental;

II – gestão democrática e participação social;

III – equidade educacional e justiça curricular;

IV – inclusão e acessibilidade;

V – respeito à diversidade humana, cultural, social e territorial;

VI – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – integração curricular e interdisciplinaridade;

IX – garantia de condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte e segurança;

X – acompanhamento contínuo das aprendizagens;

XI – sustentabilidade financeira e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;

XII – transparência, controle social e avaliação permanente.

Art. 4º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, obrigatoriamente, diagnóstico atualizado das condições de cada unidade escolar, contemplando:

I – número de estudantes matriculados e demanda potencial;

II – disponibilidade de salas, espaços pedagógicos, sanitários, refeitórios e áreas de convivência;

III – acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica;

IV – disponibilidade e necessidade de profissionais;

V – organização da alimentação escolar;

VI – condições do transporte escolar;

VII – características socioeconômicas e educacionais do território;

VIII – indicadores de frequência, aprendizagem, abandono e vulnerabilidade;

IX – condições de segurança, higiene e conforto;

X – previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO III
DA JORNADA ESCOLAR

Art. 5º Considera-se matrícula em Educação Integral em Tempo Integral aquela cuja jornada escolar seja de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, observadas as normas nacionais e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º A jornada será organizada preferencialmente em turno único, assegurando integração entre as atividades curriculares e as experiências formativas.

§ 2º O tempo escolar compreenderá as atividades pedagógicas e educativas regularmente planejadas, inclusive alimentação, higiene, descanso, convivência e cuidados, quando integrados à proposta pedagógica e compatíveis com a etapa atendida.

§ 3º A ampliação da jornada não poderá resultar em mera justaposição de atividades, repetição mecânica de conteúdos ou permanência sem intencionalidade pedagógica.

§ 4º A organização dos horários deverá constar do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar, da matriz curricular e dos registros oficiais da unidade escolar.

§ 5º A jornada dos estudantes não se confunde com a jornada de trabalho dos profissionais da educação, que deverá observar a legislação funcional,

os respectivos planos de carreira e as normas trabalhistas aplicáveis.

Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer em unidades escolares integralmente organizadas nessa modalidade ou em unidades com atendimento misto, desde que garantidas condições adequadas e igualdade de qualidade educacional.

Parágrafo único. A utilização de espaços educativos externos à escola deverá ser formalizada mediante instrumentos apropriados, com planejamento pedagógico, supervisão, segurança, acessibilidade e definição de responsabilidades, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá respeitar a indissociabilidade entre educar e cuidar, assegurando experiências adequadas ao desenvolvimento e às necessidades das crianças.

Art. 8º A organização pedagógica da Educação Infantil observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na BNCC.

§ 1º A rotina deverá contemplar acolhimento, interações, brincadeiras, exploração, alimentação, higiene, repouso, movimento, experiências artísticas, literárias e contato com a natureza.

§ 2º Os tempos de alimentação, descanso, higiene e cuidado deverão ser organizados conforme as necessidades das crianças, respeitadas as diferentes faixas etárias.

§ 3º A ampliação da jornada não poderá antecipar indevidamente processos formais de escolarização nem desconsiderar as especificidades do desenvolvimento infantil.

§ 4º As práticas pedagógicas deverão assegurar observação, documentação pedagógica e acompanhamento do desenvolvimento, sem finalidade de promoção ou retenção.

Art. 9º A expansão de matrículas na Educação Infantil considerará a demanda por creche e pré-escola, os direitos educacionais das crianças, as condições de infraestrutura, o quadro de profissionais e os critérios de equidade.

CAPÍTULO V
DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental deverá articular os componentes curriculares da BNCC e do currículo adotado pela Rede Municipal com experiências formativas integradas, assegurando aprendizagem, desenvolvimento integral e formação para a cidadania.

Art. 11. A organização curricular contemplará, conforme o planejamento de cada etapa:

I – Língua Portuguesa e práticas de leitura, escrita e oralidade;

II – Matemática e desenvolvimento do raciocínio lógico;

III – Ciências da Natureza e investigação científica;

IV – História, Geografia e formação cidadã;

V – Arte e experiências culturais;

VI – Educação Física, práticas corporais e promoção da saúde;

VII – Computação, pensamento computacional, cultura digital e cidadania digital;

VIII – educação ambiental e sustentabilidade;

IX – projetos interdisciplinares e investigação;

X – atividades de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

XI – educação para os direitos humanos, diversidade, convivência e cultura de paz;

XII – experiências de protagonismo estudantil adequadas à idade e à etapa de escolarização.

§ 1º As experiências formativas deverão estar integradas ao currículo e articuladas aos objetivos de aprendizagem.

§ 2º A organização curricular deverá evitar a fragmentação entre atividades consideradas regulares e complementares.

§ 3º A Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir a continuidade e a progressão das aprendizagens, com atenção especial às transições entre etapas e anos escolares.

Art. 12. A Rede Municipal deverá desenvolver estratégias sistemáticas de alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens, mediante avaliações diagnósticas, acompanhamento individualizado, intervenções pedagógicas e monitoramento dos resultados.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 13. A Educação Integral em Tempo Integral será assegurada em perspectiva inclusiva, vedada a exclusão de estudantes em razão de deficiência, transtorno do espectro autista ou outras condições abrangidas pela legislação educacional vigente.

Art. 14. As unidades escolares deverão garantir, conforme as necessidades identificadas e a legislação aplicável:

I – acessibilidade física, comunicacional, tecnológica e pedagógica;

II – recursos de tecnologia assistiva;

III – Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação vigente;

IV – adaptações razoáveis e recursos pedagógicos acessíveis;

V – profissionais de apoio escolar, quando necessários e legalmente previstos;

VI – articulação entre professores da classe comum, profissionais do AEE, gestores e famílias;

VII – participação dos estudantes em todas as experiências curriculares, respeitadas suas necessidades.

Parágrafo único. O AEE deverá observar sua natureza complementar ou suplementar, não substituindo a escolarização na classe comum.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar planejamento do quadro de pessoal necessário à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

I – professores habilitados;

II – gestores e coordenadores pedagógicos;

III – profissionais de apoio escolar;

IV – profissionais responsáveis pela alimentação;

V – servidores responsáveis pela higiene, manutenção e segurança;

VI – profissionais vinculados ao transporte escolar, quando necessário;

VII – outros profissionais legalmente necessários à execução da política.

Art. 16. A Rede Municipal promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando:

I – concepções e fundamentos da Educação Integral;

II – currículo integrado e interdisciplinaridade;

III – alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – educação inclusiva;

V – BNCC e Computação;

VI – avaliação educacional;

VII – gestão democrática;

VIII – proteção integral de crianças e adolescentes;

IX – organização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas;

X – acompanhamento de indicadores educacionais.

Art. 17. A organização das jornadas, atribuições, lotações e condições de trabalho observará a legislação municipal, os planos de carreira, a Lei Federal nº 11.738/2008, quando aplicável, e as demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 18. A alimentação escolar deverá ser adequada à permanência ampliada dos estudantes, observadas as necessidades nutricionais por faixa etária e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 1º Os cardápios serão elaborados sob responsabilidade de nutricionista habilitado, respeitadas as normas vigentes.

§ 2º A ampliação das matrículas deverá ser acompanhada de avaliação da capacidade das cozinhas, refeitórios, equipamentos, estoques e equipes de alimentação.

Art. 19. O transporte escolar deverá ser planejado de acordo com os horários da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas de segurança, acessibilidade e atendimento dos estudantes.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter diagnóstico das condições físicas das unidades escolares, priorizando:

I – salas e ambientes pedagógicos adequados;

II – espaços de alimentação e convivência;

III – sanitários e instalações acessíveis;

IV – espaços de leitura, arte, cultura e movimento;

V – ambientes para repouso e cuidado, especialmente na Educação Infantil;

VI – equipamentos, mobiliários e recursos tecnológicos;

VII – manutenção predial, segurança e prevenção de riscos.

Parágrafo único. A ampliação de matrículas ficará condicionada à garantia de condições adequadas de atendimento, não sendo admitida expansão que comprometa a segurança, a acessibilidade ou a qualidade da educação.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DA DESTINAÇÃO MÍNIMA DE 4% DO FUNDEB

Art. 21. A execução financeira da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Federal nº 14.640/2023, a legislação orçamentária e as demais normas aplicáveis.

Art. 22. A partir do exercício financeiro de 2026, deverá ser observada a **destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica**, conforme o artigo 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e as diretrizes federativas aplicáveis.

§ 1º A destinação mínima prevista no caput possui caráter obrigatório e deverá ser considerada no planejamento, na programação e na execução orçamentária e financeira do Município, observada a legislação vigente.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados em despesas legalmente admitidas e diretamente relacionadas à criação e expansão qualificada de matrículas em tempo integral, observadas as regras de elegibilidade, classificação, execução e comprovação estabelecidas pela legislação e pelos órgãos competentes.

§ 3º A destinação de recursos deverá ser acompanhada de planejamento físico-financeiro, com identificação das ações, metas de expansão, estimativas de custos e indicadores de execução.

§ 4º A aplicação dos recursos observará as demais vinculações constitucionais e legais incidentes sobre o FUNDEB, inclusive as regras relativas à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 5º É vedada a utilização da vinculação mínima de 4% para justificar despesas sem relação legalmente admissível com a criação de matrículas em tempo integral ou para afastar as demais obrigações de financiamento da educação.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar anualmente aos setores competentes de Planejamento, Contabilidade e

Finanças proposta de programação orçamentária específica para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A proposta deverá contemplar, conforme as necessidades diagnosticadas e as regras de financiamento aplicáveis:

I – ampliação e adequação da infraestrutura;

II – aquisição de mobiliários e equipamentos;

III – materiais e recursos didático-pedagógicos;

IV – tecnologias educacionais;

V – necessidades de profissionais;

VI – adequações necessárias à alimentação e ao transporte escolar;

VII – acessibilidade e recursos inclusivos;

VIII – formação continuada;

IX – outras despesas legalmente elegíveis e necessárias à criação de novas matrículas.

§ 2º A previsão orçamentária deverá considerar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar aos setores competentes a identificação contábil e orçamentária das despesas relacionadas à expansão, de forma a permitir seu acompanhamento e comprovação.

Art. 24. A execução dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores de Contabilidade, Finanças, Controle Interno e demais órgãos competentes.

§ 1º Deverão ser elaborados demonstrativos periódicos contendo:

I – recursos previstos;

II – recursos empenhados;

III – recursos liquidados;

IV – recursos pagos;

V – finalidade das despesas;

VI – relação entre investimentos realizados e matrículas criadas;

VII – cumprimento das metas anuais.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas aos órgãos de controle e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, respeitadas suas competências legais.

§ 3º A prestação de contas deverá observar os sistemas oficiais e as exigências dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 25. A aplicação dos recursos destinados à expansão da Educação Integral em Tempo Integral não afasta a obrigação de manutenção das demais ofertas educacionais, nem autoriza prejuízo ao atendimento dos estudantes matriculados em jornada parcial.

CAPÍTULO X
DA EXPANSÃO GRADUAL DAS MATRÍCULAS

Art. 26. Fica aprovado, como Anexo I desta Resolução, o **Plano Quinquenal de Expansão de Matrículas em Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul – SP, para o período de 2027 a 2031**.

Art. 27. A expansão das matrículas terá como referência o percentual de 37,77% registrado no diagnóstico municipal de 2026, estabelecendo-se a meta de ampliação de **5 (cinco) pontos percentuais ao longo do quinquênio**.

§ 1º As metas percentuais serão:

I – 2027: 38,77%;

II – 2028: 39,77%;

III – 2029: 40,77%;

IV – 2030: 41,77%;

V – 2031: 42,77%.

§ 2º Os quantitativos absolutos de matrículas serão atualizados anualmente conforme o total de estudantes efetivamente matriculados na Rede Municipal, preservando-se as metas percentuais previstas.

§ 3º O planejamento anual deverá considerar a continuidade do atendimento dos estudantes já matriculados em tempo integral e as condições necessárias à ampliação da oferta.

§ 4º A distribuição das novas matrículas entre as etapas e unidades escolares será definida anualmente, mediante diagnóstico técnico e critérios de equidade, respeitada a legislação educacional.

Art. 28. A expansão priorizará, conforme diagnóstico municipal:

I – territórios com maior vulnerabilidade social;

II – estudantes com maiores dificuldades de acesso às oportunidades educacionais;

III – unidades escolares com condições adequadas de ampliação;

IV – estudantes em situação de risco de exclusão educacional;

V – continuidade da jornada integral nas transições entre etapas;

VI – atendimento inclusivo, acessível e equitativo.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, mediante acompanhamento de indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura e financiamento.

Art. 30. Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de matrículas em tempo integral;

II – número de matrículas por etapa de ensino;

III – percentual de unidades escolares com oferta de tempo integral;

IV – frequência e permanência dos estudantes;

V – resultados das avaliações educacionais;

VI – indicadores de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – condições de infraestrutura;

VIII – formação continuada dos profissionais;

IX – adequação da alimentação e do transporte escolar;

X – execução dos recursos destinados à

expansão;

XI – participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório de monitoramento, contendo análise do cumprimento das metas, dificuldades identificadas, investimentos realizados e recomendações para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 32. A implementação da Política Municipal deverá assegurar a participação das equipes gestoras, professores, demais profissionais, estudantes, famílias e instâncias colegiadas.

Art. 33. As unidades escolares deverão promover processos de discussão e adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, respeitadas as normas do sistema de ensino competente.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de comunicação e transparência sobre a oferta, os critérios de matrícula, as metas de expansão e os resultados alcançados.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus instrumentos pedagógicos e administrativos às disposições desta Resolução e às normas nacionais vigentes, observados os prazos legalmente estabelecidos.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares de caráter operacional para execução desta Resolução, sem alteração das normas superiores ou criação de obrigações reservadas à lei.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o órgão normativo do sistema de ensino competente, quando necessário.

Art. 38. A implementação desta Resolução observará a legislação municipal de organização administrativa, os atos normativos do sistema de ensino competente, as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade de recursos legalmente autorizados.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé do Sul – SP, 28 de outubro de 2026.

MARILZA BARBOSA DE ALMEIDA MARQUES
Secretária Municipal de Educação

DOCUMENTO II

Plano Quinquenal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral – 2027 a 2031

O Plano de Expansão integra a Resolução Municipal e estabelece metas anuais, critérios de implementação, ações de infraestrutura, organização pedagógica e acompanhamento financeiro.

A projeção adota a ampliação acumulada de 5 pontos percentuais ao longo do quinquênio, equivalente ao crescimento gradual de 1ponto percentual por ano. Para converter os percentuais em números de matrículas, utiliza-se a hipótese de manutenção do total de 5.017 alunos ao longo do período.

META FINAL – 2031

42,77%

Percentual projetado em tempo integral

2.146

Matrículas integrais projetadas

+251 matrículas.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SME Nº 002/2026

PLANO QUINQUENAL DE EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

PERÍODO: 2027-2031

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Quinquenal de Expansão estabelece as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de acompanhamento destinados à ampliação gradual da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul – SP.

O Plano constitui instrumento de planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação do FUNDEB, o Plano Nacional de Educação e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Sua implementação observará o princípio da expansão qualificada, assegurando que o crescimento do número de matrículas seja acompanhado das condições necessárias à aprendizagem, ao desenvolvimento integral, à segurança e ao bem-estar dos estudantes.

2. DIAGNÓSTICO INICIAL – ANO-BASE 2026

A Rede Municipal de Ensino apresenta os seguintes dados:

Etapa de ensino	**Matrículas integrais**
Creche	1.014
Pré-Escola	77
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	206
Ensino Fundamental – Anos Finais	598
Total	**1.895**

Total de estudantes da Rede Municipal: **5.017**.

Total de matrículas em tempo integral: **1.895**.

Percentual de matrículas em tempo integral: **37,77%**.

Os dados constituem a referência inicial para o planejamento da expansão, devendo ser confirmados e atualizados por meio dos registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação e do Censo Escolar.

3. OBJETIVO GERAL

Ampliar progressivamente o acesso à Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul, mediante crescimento de 3 pontos percentuais ao ano, no período de 2027 a 2031, assegurando qualidade pedagógica, inclusão, equidade, sustentabilidade financeira e condições adequadas de funcionamento.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – ampliar gradualmente o número de matrículas em tempo integral;

II – garantir a continuidade do atendimento dos estudantes já matriculados;

III – organizar a expansão de acordo com a demanda educacional e as condições das unidades escolares;

IV – promover adequações curriculares e pedagógicas;

V – assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação e transporte;

VI – planejar a necessidade de professores e demais profissionais;

VII – garantir atendimento educacional inclusivo;

VIII – promover formação continuada;

IX – assegurar a previsão e a aplicação dos recursos financeiros legalmente destinados à criação de matrículas em tempo integral;

X – monitorar anualmente o cumprimento das metas.

5. METAS QUINQUENAIS DE EXPANSÃO

Ficam estabelecidas as seguintes metas:

Ano letivo	Meta percentual	Matrículas projetadas*	Acréscimo estimado
2026 – Base	37,77%	1.895	—
2027	38,77%	1.946	+51
2028	39,77%	1.996	+50
2029	40,77%	2.046	+50
2030	41,77%	2.096	+50
2031	42,77%	2.146	+50

Projeções calculadas sobre o total constante de 5.017 matrículas, com arredondamento para cima para atingir o percentual anual. Os números absolutos deverão ser recalculados conforme a evolução real das matrículas da Rede Municipal.

Meta acumulada do quinquênio: ampliar a cobertura de 37,77% para 42,77%, representando aproximadamente 251 matrículas adicionais, mantida a base de cálculo.

6. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS NOVAS MATRÍCULAS

A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente estudo técnico para definir a distribuição das novas matrículas entre unidades escolares, etapas e anos de escolaridade.

Serão observados:

I – demanda manifesta e demanda potencial por educação em tempo integral;

II – disponibilidade de vagas e condições de ampliação;

III – vulnerabilidade socioeconômica e desigualdades territoriais;

IV – condições de infraestrutura;

V – disponibilidade de profissionais;

VI – necessidades de alimentação e transporte;

VII – garantia de acessibilidade e inclusão;

VIII – continuidade do atendimento na transição entre etapas;

IX – indicadores educacionais;

X – viabilidade orçamentária e financeira.

A expansão não será realizada exclusivamente por critérios quantitativos, devendo assegurar padrões adequados de qualidade e equidade.

7. ESTRATÉGIAS ANUAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

7.1. Ano letivo de 2027 – Primeira etapa

Meta: 38,77% de matrículas em tempo integral.

Ações prioritárias:

· Realizar diagnóstico atualizado das unidades escolares.

· Identificar a demanda por novas matrículas.

· Definir as unidades e turmas que poderão receber a expansão.

· Revisar Projetos Político-Pedagógicos e instrumentos curriculares.

· Planejar a distribuição de profissionais.

· Verificar necessidades de alimentação, transporte, mobiliário e infraestrutura.

· Implementar a primeira etapa de expansão.

· Elaborar relatório de monitoramento ao final do exercício.

7.2. Ano letivo de 2028 – Segunda etapa

Meta: 39,77% de matrículas em tempo integral.

Ações prioritárias:

· Avaliar os resultados da expansão de 2027.

· Atualizar o diagnóstico da demanda.

· Ampliar a oferta em unidades com condições adequadas.

· Fortalecer práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

· Promover formação continuada.

· Realizar adequações físicas e pedagógicas necessárias.

· Monitorar frequência, permanência e aprendizagem.

7.3. Ano letivo de 2029 – Terceira etapa

Meta: 40,77% de matrículas em tempo

integral.

Ações prioritárias:

· Consolidar a organização curricular integrada.

· Ampliar gradualmente o atendimento.

· Priorizar territórios e estudantes com maiores necessidades educacionais.

· Aperfeiçoar os mecanismos de avaliação.

· Fortalecer as estratégias de inclusão e acessibilidade.

· Avaliar a sustentabilidade dos investimentos.

· Atualizar o planejamento de infraestrutura e pessoal.

7.4. Ano letivo de 2030 – Quarta etapa

Meta: 41,77% de matrículas em tempo integral.

Ações prioritárias:

· Realizar avaliação consolidada dos três primeiros anos.

· Expandir a oferta conforme as condições da rede.

· Aperfeiçoar os processos de gestão pedagógica.

· Fortalecer a participação das famílias.

· Avaliar indicadores de aprendizagem, equidade e permanência.

· Realizar as adequações necessárias ao alcance da meta final.

7.5. Ano letivo de 2031 – Quinta etapa

Meta: 42,77% de matrículas em tempo integral.

Ações prioritárias:

· Concluir a quinta etapa de expansão.

· Verificar o cumprimento das metas estabelecidas.

· Avaliar a qualidade da oferta e seus resultados educacionais.

· Consolidar o relatório final do quinquênio.

· Identificar necessidades remanescentes.

· Elaborar proposta de continuidade da expansão para o período seguinte, conforme as metas nacionais e municipais vigentes.

8. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A execução do Plano Quinquenal deverá observar a obrigatoriedade constitucional de destinação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral, a partir de 2026, conforme o artigo 212-A, inciso XV, da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, em articulação com os setores competentes:

I – levantamento anual da previsão de receitas do FUNDEB;

II – cálculo do montante mínimo constitucionalmente destinado à criação de matrículas em tempo integral;

III – planejamento das despesas elegíveis necessárias à expansão;

IV – identificação de dotações orçamentárias adequadas;

V – acompanhamento da execução financeira;

VI – organização da documentação comprobatória;

VII – elaboração de demonstrativos periódicos;

VIII – acompanhamento dos resultados físicos e financeiros.

A execução deverá observar as normas federais aplicáveis à destinação dos recursos, bem como as demais vinculações constitucionais e legais do FUNDEB.

O planejamento financeiro deverá ser compatível com as metas anuais, a capacidade operacional da Rede Municipal e as condições de qualidade exigidas pela legislação.

9. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Secretaria Municipal de Educação: coordenar a execução do Plano, definir prioridades, acompanhar indicadores e promover as ações pedagógicas e administrativas.

Gestores escolares: realizar diagnósticos locais, organizar as condições de atendimento, acompanhar a execução curricular e monitorar a frequência e a aprendizagem.

Coordenação pedagógica: acompanhar o planejamento docente, promover intervenções pedagógicas e apoiar a integração curricular.

Setores de Planejamento, Contabilidade e Finanças: subsidiar a programação orçamentária, a execução financeira e a comprovação das despesas.

Conselhos e instâncias de controle social: exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização legalmente previstas, respeitadas suas competências.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Plano será realizado anualmente, mediante relatório técnico que deverá contemplar:

I – matrículas efetivamente atendidas em tempo integral;

II – percentual de cobertura;

III – comparação entre metas previstas e resultados alcançados;

IV – distribuição das matrículas por etapa e unidade escolar;

V – indicadores de frequência e permanência;

VI – indicadores de aprendizagem;

VII – condições de infraestrutura;

VIII – disponibilidade de profissionais;

IX – execução financeira;

X – dificuldades identificadas e medidas corretivas.

A avaliação deverá subsidiar o planejamento do ano seguinte e orientar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Ao término do quinquênio, espera-se:

I – alcançar a cobertura de 42,77% das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, considerada a base percentual estabelecida;

II – ampliar as oportunidades educacionais;

III – fortalecer a aprendizagem e o desenvolvimento integral;

IV – reduzir desigualdades de acesso;

V – consolidar práticas curriculares integradas;

VI – fortalecer a inclusão e a participação social;

VII – aperfeiçoar o planejamento e o financiamento da Educação Integral;

VIII – consolidar mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano Quinquenal constitui instrumento de execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e deverá orientar o planejamento pedagógico, administrativo e financeiro da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul – SP.

As metas percentuais serão acompanhadas anualmente, e os quantitativos absolutos de matrículas deverão ser atualizados conforme os dados oficiais da Rede Municipal.

Eventuais adequações operacionais deverão ser fundamentadas em diagnóstico técnico e formalizadas pela autoridade competente, sem afastar as obrigações estabelecidas na legislação nacional e municipal.

Santa Fé do Sul – SP, 28 de outubro de 2026.

_____

MARILZA BARBOSA DE ALMEIDA MARQUES

Secretária Municipal de Educação

.....

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 863/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 968/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/10/2026 16:38

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Materiais para instalação de Central GLP
Os itens deverão ser entregues na EM Profª Marina de Oliveira localizada na Avenida Navarro de Andrade, 49 - Centro, Santa Fé do Sul – SP 15775-01.
De acordo com processo SEI nº 3546603.437.00002024/2026-80.

CONTRATADO: FERRAZ EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.500,00

Nº DO EMPENHO: 8034, 8057

28/10/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 866/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 972/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/10/2026 08:23

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de cilindro para Impressora Brother DCP 1617 NW patrimônio n° 32074, modelo DR - 1060, departamento: Convênios Taisa para o Gabinete do Prefeito e Dependências, conforme processo SEI n° 3546603.437.00002044/2026-51.

CONTRATADO: 50.727.396 MARCIA ADRIANA DA SILVA VITTA

VALOR DA DESPESA: R$ 320,00

Nº DO EMPENHO: 8060

28/10/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 867/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 973/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/10/2026 08:40

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Serviços de instalação de porteiro residencial na Escola Municipal Prof.ª Cirley Volpe Lopes, conforme processo SEI n° 3546603.437.00001880/2026-18

CONTRATADO: HAIP - LOCACAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 680,00

Nº DO EMPENHO: 8065

28/10/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 868/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 974/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/10/2026 08:47

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Processo nº 3546603.437.00002048/2026-39;
Aquisição de Fogão a Gás de 5 Bocas para Atendimento às Necessidades da Escola Municipal Prof.ª Cirley Volpe Lopes.

CONTRATADO: J MAHFUZ LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.109,00

Nº DO EMPENHO: 8061

28/10/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 869/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 975/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/10/2026 09:16

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Prestação de serviços de instalação técnica de fogão residencial, juntamente com a aquisição de materiais necessários, conforme Processo SEI nº 3546603.437.00001973/2026-42.

CONTRATADO: FERRAZ EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 600,00

Nº DO EMPENHO: 8058, 8059

28/10/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 871/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 977/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/10/2026 11:37

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Solicito o serviço de substituição da mola da porta, a instalação de cantoneira e a soldagem de prateleira do Almoxarifado Geral,
Número do processo nº Sei: 3546603.437.00001975/2026-31.

CONTRATADO: ANTONIO BARBOZA DE LIMA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.650,00

Nº DO EMPENHO: 8066

28/10/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal